

CONTRATO ADMINISTRATIVO 100_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **PRISCILA SCHENATTO** doravante denominada CONTRATADA, para a entrega dos itens descritos na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 018/2016, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

PRISCILA SCHENATTO	1	3	ÓLEO DE SOJA 900ML - LT	170	3,3800	574,60
PRISCILA SCHENATTO	1	6	FERMENTO EM PÓ 250G - LT	40	5,5200	220,80
PRISCILA SCHENATTO	1	9	DOCE DE LEITE POTE DE 990 GR	70	9,1200	638,40
PRISCILA SCHENATTO	1	11	COLORAU 500G - UN	40	4,1200	164,80
PRISCILA SCHENATTO	1	15	BISCOITO TIPO LEITE-PCT 360 GR	170	3,5800	608,60
PRISCILA SCHENATTO	1	16	BISCOITOS TIPO MAISENA 370 GR	150	3,5800	537,00
PRISCILA SCHENATTO	1	22	SAGU 500G - UN	60	2,8200	169,20
PRISCILA SCHENATTO	1	26	MILHO/ERVILHA CONSERVA LATA 2 KG	25	14,4400	361,00
PRISCILA SCHENATTO	1	29	IOGURTE 90 GR	7.500	0,6300	4.725,00
PRISCILA SCHENATTO	1	32	PEITO DE FRANGO	200	6,5000	1.300,00
PRISCILA SCHENATTO	1	33	SALSICHA	140	5,7900	810,60
PRISCILA SCHENATTO	1	36	AMIDO MILHO PACOTE DE 1KG	40	3,2800	131,20
PRISCILA SCHENATTO	1	38	GELATINA SORTIDA 30 GR	250	0,7600	190,00
PRISCILA SCHENATTO	1	40	BISCOITO TIPO GERGELIN PACOTE 400 GR	150	3,8900	583,50
PRISCILA SCHENATTO	1	43	EXTRATO TOMATE LATA 850 GR	60	7,0400	422,40
PRISCILA SCHENATTO	1	46	FERMENTO BIOLÓGICO 125G - UN	20	5,6200	112,40
PRISCILA SCHENATTO	1	51	MASSA PARAFUSO 500 G - PC	40	2,7300	109,20
PRISCILA SCHENATTO	1	52	MASSA ALFABETO ANIMADO 500 GR	30	3,0000	90,00
PRISCILA SCHENATTO	1	59	BISCOITOS ROSQUINHA PCT	200	3,3400	668,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 02 DE OUTUBRO de 2016, com vigência por **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 12.416,70** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais com setenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação Merenda Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Assumir a entrega dos gêneros ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, com pesagem devida, sendo que os itens adquiridos serão analisados pela Nutricionista e servidor designado para conferência.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 02 de agosto de 2016.

CONTRATANTE
EDERILDO PAPANICO BACCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA